



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

TERMO DE ACORDO N. 01/2022 QUE ASSINAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão do Poder Judiciário Estadual, CNPJ/MJ: 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa S/N, Centro, CEP: 58.013-140, João Pessoa/PB, representada pelo seu Presidente, Des. Saulo Henriques de Sa e Benevides, doravante denominado **TJPB** e do outro **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresarial por cotas de responsabilidade limitada, estabelecida ramo de administradora de benefícios, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob n.º 41745-9, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.165.556/0001-54, com sede, domicílio e foro no SCS Quadra 03, Bloco A, n.º 107/111, Ed. Antônia Alves P. de Sousa, Asa Sul - CEP 70.303-907, na cidade de Brasília - Distrito Federal, representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, o Sr. **FARIAS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.385 SSP/DF e CPF N.º 634.673.801-15, que ocupa o cargo de Presidente, e o Sr. **IVAN NASSIF SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 35.325.515 SSP/SP e CPF N.º 354.925.058-40, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro, doravante denominada **ALLCARE BENEFÍCIOS**, têm, entre si justo e convencionado o que segue no PA 2021141632:

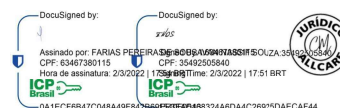
**CONSIDERANDO** o interesse do **TJPB** em efetivar parcerias necessárias para a implementação das políticas de atenção à saúde dos magistrados, servidores do órgão e seus respectivos dependentes;

**CONSIDERANDO** que a **ALLCARE BENEFÍCIOS** está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, como Administradora de Benefícios e que está autorizada, nos termos da Resolução Normativa n.º 196/2009, a estipular plano privados coletivo, assumindo o risco financeiro da operação; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que a celebração de Termos de Acordos de Parcerias encontra fundamento no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

Resolvem assinar o presente Acordo com as cláusulas e

1



Documento 20 página 1 assinado, do processo n.º 2021141632, nos termos da Lei 11.419. ADME.30982.75461.07682.21419-2 Saulo Henriques de Sa e Benevides [123.451.564-49] em 24/02/2022 15:51

Documento 22 página 1 assinado, do processo n.º 2021141632, nos termos da Lei 11.419. ADME.55823.54309.32561.21098-5 Antônio da Costa e família [908.799705295974em201/08/202057#025 09:24

condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para ao **TJPB**, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos magistrados, servidores e seus dependentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as partes se propõem a:

### 2.1 Obrigações do **TJPB**, sem ônus financeiro:

- a) Divulgar o presente Termo de Acordo junto aos magistrados e servidores, utilizando os meios de comunicação e divulgação disponibilizados pela **ALLCARE BENEFÍCIOS**;
- b) Apoiar a **ALLCARE BENEFÍCIOS** na realização de eventos voltados para a execução de ações de promoção da saúde e de qualidade de vida;
- c) Permitir a **ALLCARE BENEFÍCIOS** a divulgação dos Planos de Assistência à Saúde (Assistência Médica e Odontológica) junto aos magistrados e servidores de que se trata o objeto do presente **TERMO DE ACORDO**, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, sem custos ao **TJPB**;
- d) Permitir aos profissionais da **ALLCARE BENEFÍCIOS** o acesso às dependências do **TJPB**, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos magistrados e servidores os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente **TERMO DE ACORDO**.

### 2.2 Obrigações da **ALLCARE BENEFÍCIOS**:

a) Executar, ações de promoção à saúde, bem como de qualidade de vida dos magistrados, servidores e de seus dependentes, sem ônus financeiro para ao **TJPB**;

b) Disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) operadora de planos de assistência à saúde suplementar, registradas na ANS e que atendam aos seguintes requisitos:

b.1) Cobertura assistencial que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

c) Atuar na condição de estipulante, para:

c.1) Assumir o risco financeiro da operação junto às

operadoras;

**c.2)** Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos devidos pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetivar o pagamento da fatura às operadoras de serviços de assistência à saúde suplementar;

**c.3)** Negociar, defendendo os interesses aos magistrados, servidores beneficiários e seus dependentes, junto às operadoras contratadas pela **ALLCARE BENEFÍCIOS** nos assuntos relacionados com a administração dos planos de saúde estipulados e solicitados pelos beneficiários dos planos;

**d)** Encaminhar mensalmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do **TJPB**, a relação dos beneficiários titulares e seus dependentes legais que efetivaram sua adesão aos planos de assistência à saúde estipulados pela **ALLCARE BENEFÍCIOS**;

**e)** Encaminhar trimestralmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do **TJPB** documento que comprove a regularidade junto às operadoras de plano de saúde e/ou odontológica,

**f)** Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** comprovantes anuais de pagamento, discriminados por CPF, para fins de utilização em declaração de ajuste anual do imposto de renda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

**3.1** Poderão aderir aos planos de assistência à saúde e odontológicos, decorrentes da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**, todos aos magistrados e servidores do **TJPB**, e seus dependentes.

#### 3.2 Serão considerados dependentes:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

**3.3** A adesão dos magistrados e servidores é voluntária e facultativa, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos os compromissos de pagamento assumidos em decorrência da formalização de sua adesão e de seus dependentes ao plano de assistência à saúde escolhido.



3

**3.4** A cobrança das mensalidades no plano de assistência à saúde (assistência médica e/ou odontológica) será realizada mediante os meios de pagamento disponibilizados pela **ALLCARE BENEFÍCIOS** e previamente indicada e autorizada pelo servidor beneficiário na Proposta de Adesão aos planos de assistência à saúde (assistência médica e/ou odontológica) escolhido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1** O presente **TERMO DE ACORDO** vigorará a partir da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por períodos sucessivos atendendo ao limite máximo previsto na legislação de regência de 60 (sessenta) meses, quando, então, necessária se fará à confecção de outro **TERMO DE ACORDO**.

**4.2** Os aditivos ao presente **TERMO DE ACORDO** não poderão alterar a natureza do objeto do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

**5.1** - Este **TERMO DE ACORDO** poderá vir a ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

**5.2** Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1** Não haverá desembolso de recursos orçamentários e financeiros pelo **TJPB** para a execução deste **TERMO DE ACORDO** bem como não existirá nenhuma obrigação de caráter financeiro para ao **TJPB** decorrente da adesão de seus magistrados e servidores aos planos de assistência à saúde estipulados pela **ALLCARE BENEFÍCIOS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** O presente **TERMO DE ACORDO** será publicado no órgão oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** O presente **TERMO DE ACORDO** é aceito pelo **TJPB** em caráter de não exclusividade sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

8.2 Ao **TJPB** poderá celebrar acordos com outras operadoras administradoras, desde que registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e atendam às exigências deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os signatários elegem o foro de João Pessoa/PB como único foro competente para dirimir as questões e dúvidas porventura oriundas do presente **TERMO DE ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

João Pessoa/PB, 02 de Março de 2022

**SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DocuSigned by:  
Farias Pereira Jr. Sousa  
Assinado por: FARIAS PEREIRA DE SOUSA/6347380115  
CPF: 6347380115  
Hora de Assinatura: 23/03/2022 | 17:54 BRT

**FARIAS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

CPF: 634.673.801-15

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

DocuSigned by:  
Ivan Nassif de Souza  
Assinado por: IVAN NASSIF SOUZA/35492505840  
CPF: 35492505840  
Hora de Assinatura: 23/03/2022 | 17:51 BRT

**IVAN NASSIF SOUZA**

Diretor Financeiro

CPF: 354.925.058-40

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

1.   
Assinado por: CHARLES LINDBERGO DANTAS/85962767187  
CPF: 85962767187  
Hora de Assinatura: 23/03/2022 | 16:41 BRT  
**Charles Lindberg Dantas - CPF:859.627.671-87**

2.   
Assinado por: RENATA ADRIANA COSTA DANESI/28812498841  
CPF: 28812498841  
Hora de Assinatura: 23/03/2022 | 14:14 BRT  
**Renata Adriana Costa Danesi - CPF:288.124.988-41**



Documento 20 página 5 assinado, do processo nº 2021141632, nos termos da Lei 11.419. ADME.30982.75461.07682.21419-2 Saulo Henriques de Sa e Benevides [123.451.564-49] em 24/02/2022 15:51  
Documento 22 página 5 assinado, do processo nº 2021141632, nos termos da Lei 11.419. ADME.55823.54289.22541.21098-5 em 24/02/2022 09:24





**PORTARIA GAPRE Nº 224/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **ANDRESSA TORQUATO SILVA**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2022.032.609; **RESOLVE**: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **FLÁVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, para, nos dias 03 e 04,03,2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2022. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 225/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ANDRESSA TORQUATO SILVA**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, para, nos dias 01 e 02,03,2022, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado Especial Misto da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora **KATIA DANIELA DE ARAUJO**, Magistrada anteriormente designada, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2022. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES – Presidente**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021141632 PARTICIPES**: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA. INSTRUMENTO: Termo de Acordo Nº 001/2022 OBJETO: formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o TJPB, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos magistrados, servidores e seus dependentes. PRAZO: O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei nº 8.666/93. João Pessoa, 02 de março 2022. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 030/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020106146 – SISTEMA GESTOR DE PROCESSOS – CADASTRO Nº 0097/2020**, PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E DECIO SALES LINHARES MOURA NETO EPP OBJETO: Reajuste do valor do contrato previsto na cláusula segunda para R\$ 535.250,08 (Quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), sendo o valor anual do serviço de manutenção preventiva (mão de obra volante e material) R\$ 80.161,28 (oitenta mil, cento e sessenta e um reais e vinte oito centavos) e o serviço de manutenção corretiva (sob demanda) R\$ 455.088,80 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos); Alteração subjetiva do polo passivo do contrato. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 030/2020. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5048; Projeto/Atividade – 4892 – Manutenção de Serviços Administrativos – 1ºGrau; Natureza da Despesa – 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros: Fonte de Recurso – 75900 – Recursos vinculados a Fundo, Reserva Orçamentária nº 168/2022, FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da CF c/c Cláusula Décima do Contrato nº 030/2020 e art. 78, VI e XI, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa, 03 de março de 2022. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Recurso Especial nº 0001487-86.2013.815.0541 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Iedel Maciel de Souza Cabral – Advogado: Sluiz Célio Rangel Júnior – (OAB/PB – 18060) – Recorrido: Justiça Pública – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0001487-86.2013.815.0541 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Arthur Bonfim Galvão de Araújo – Advogado: Sheyner Asfóra – (OAB/PB – 11590) – Recorrido: Justiça Pública – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0001223-14.815.2003 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Lívia Lima Martins – Advogado: Sérgio Luiz da Silva – (OAB/SE – 2887) – Recorrido: Justiça Pública – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Agravo nº 0000668-52.2014.815.0271 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Agravante: Francisco de Assis Almeida – Advogado: José Cassimiro Sobrinho Neto – (OAB/PB – 25069) – Recorrido: Justiça Pública – Decisão: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.

Recurso Especial nº 0004673-48.2019.815.0011 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Amsterdã da Cunha Silva – Advogado: Guilherme Luiz de O. Neto – (OAB/PB – 22702) – Recorrido: Ministério Público Estadual – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial e NÃO CONHEÇO do recurso de fls.293/307.

Recurso Especial nº 0039012-04.2017.815.0011 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Carlos André Silva Macedo – Advogada: Maria Helena Aires de Albuquerque – (OAB/PB – 21910) – Recorrido: Justiça Pública – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0008590-53.2018.815.2002 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Ministério Público Estadual – Recorrido: Erivan Luiz de Lima – Advogado: Robério Silva Capistrano – (OAB/PB – 20812) – Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELÓ, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA e PEDRAS DE FOGO.</b>				
<b>MARÇO/2022</b>				
Dias	PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08.03	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	99144-9729	VARA MILITAR DA CAPITAL	99144-2561
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUTÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PÍCUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.</b>				
<b>MARÇO/2022</b>				
Dias	PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08.03	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE C. GRANDE	99144-0673	1ª TRIBUNAL DO JURI DA CAMPINA GRANDE	99142-4650
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGÓINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPE, RIO TINTO e SOLANEA.</b>				
<b>MARÇO/2022</b>				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
08.03	SOLANEA	99144-9767		
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUÍZA, TAPEROA e TEIXEIRA.</b>				
<b>MARÇO/2022</b>				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
08.03	3ª VARA MISTA DE PATOS	99145-6468		
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.</b>				
<b>MARÇO/2022</b>				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
08.03	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	99145-9310		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2022, <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.				



#### ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 05 a 07 de março de 2022, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
05/03	JOÃO BENEDITO DA SILVA		
06/03	JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO		
07/03	LEANDRO DOS SANTOS		
<b>SERVIDORES</b>			
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
05/03	Viviane Q. Pereira e José Carlos N. da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves, Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	Josenildo Menezes de Freitas
06/03	Viviane Q. Pereira e José Carlos N. da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves, Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	Marcos Antonio Albino Monteiro
07/03	Pollana Leite da S. Brilhante e José Carlos N. da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de março de 2022, **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)  
**TELEFONES**  
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536;  
Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**  
Gerente: Walquíria Maria da Silva

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB  
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)  
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br